

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1008/87

INTERESSADA: Patrícia Granda

ASSUNTO: Recurso - retenção na 1ª série do 2º grau - EEPSG
"Madre Odette de Souza Carvalho" (Embu)

RELATOR: Conselheiro Edmur Monteiro

PARECER CEE N° 1183/87 -CONSELHO PLENO- Aprovado em 30 /07/87

1. HISTÓRICO

1.1- Em 2/6/87, representada por sua genitora, Patrícia Granda, aluna matriculada, em 1986, na 1ª série do 2º grau, na EEPSG "Madre Odette de Souza Carvalho" (Embu) e, ao final do ano letivo, considerada retida, por faltas, em Educação Física, inconformada com essa decisão da escola, dirigiu-se a este Conselho solicitando, em grau de recurso, fosse examinada sua situação escolar.

1.2- Para tanto, anexou à sua petição cópias xerográficas de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (fls.05), de comprovantes de trabalho (fls.16 e 18) e dos Protocolados n°s 093 e 324, datados de 15/1 e 30/1/87, respectivamente, da 34ª DE de Itapeçerica da Serra, que tratam de pedido que encaminhou a essa Delegacia sobre seu caso, e nos quais expõe o que segue (fls.06 e 07):

a) em 23/12/86, foi divulgada, na escola, a lista dos alunos aprovados e retidos, da qual constava seu nome como retida em Educação Física, por faltas;

b) inconformada, nessa mesma data, protocolou recurso na escola (n° 80/86), cujo resultado seria divulgado dia 9/1/87;

c) em 9/1/87, não lhe tendo sido entregue esse resultado, como prometido, dirigiu-se à 34ª DE - I Itapeçerica da Serra onde, orientada por um Supervisor de Ensino, protocolou, em 15/1/87, requerimento solicitando esclarecimentos sobre o recurso apresentado à escola;

d) em 30/1/87, solicitou à 34ª DE - Itapeçerica da Serra - fossem anexados, ao requerimento supra-referido, documentos firmados por professores de sua classe que se posicionavam a seu favor.

1.3- Consta dos autos (fls. 13 a 15), cópia do recurso encaminhado pela interessada à direção da EEPSG "Madre Odette de Souza Carvalho" (Embu), protoco-

lado em 23/12/86, na qual solicitava esclarecimentos sobre sua, retenção, considerando o que segue:

a) apresentara, em dezembro de 1985, por ocasião de sua matrícula, declaração de trabalho firmado pela empresa "Erica - Hiper Calçados Ltda." (onde trabalhou de 19/6/85 a 31/3/86), sem atentar que, nessa declaração, havia um engano quanto ao horário que cumpria;

b) em 7/4/86, passou a trabalhar na empresa "Dinatécnica Indústria e Comércio Ltda.

c) certa de sua dispensa das aulas em Educação Física, não mais se preocupou com o problema, só tomando conhecimento do engano referente ao horário de trabalho cumprido na empresa "Erica - Hiper Calçados Ltda." em outubro/86 quando foi afixada, na escola, a lista dos alunos em débito com Educação Física;

d) ao procurar a secretaria da escola, foi informada que havia perdido o prazo para entrega da declaração de trabalho e que deveria providenciar exame médico e repor as aulas de Educação Física;

e) apesar de inconformada com essa situação, apresentou-se a professora de Educação Física que lhe deu prazo de uma semana para elaborar três trabalhos para cuja execução necessitaria de livros encontrados na Escola de Educação Física da USP;

f) como trabalhasse em tempo integral, serviu-se dos bons ofícios de um dos professores da escola, estudante da USP, para obter os referidos livros;

g) apesar de entregues os trabalhos, continuou a exigência da reposição das aulas;

h) tendo sido solicitada sua presença, na escola, pela professora de Educação Física, para uma avaliação, a ela compareceu. A avaliação versou sobre "Basquete", assunto não incluído entre os trabalhos solicitados anteriormente;

i) contudo, o resultado final de sua avaliação, em Educação Física, foi "retida".

1.4 - Em 29/12/86, a direção da escola solicitou se manifestasse, a respeito, a secretaria do estabelecimento. Em 15/2/87, informou essa funcionaria, que (fls. 22):

a) a interessada fora retida em Educação Física por só haver comparecido a 8,3% das aulas ministradas, no período de 24/2 a 5/11/86;

b) após cada Conselho Bimestral haviam sido fixadas as listas dos alunos sujeitos às compensações de ausências;

c) em 2/6 e 4/8/86, todos os alunos do período noturno foram alertados sobre os prazos fatais para regularização de sua situação quanto a Educação Física;

d) não constava do prontuário da interessada qualquer atestado de trabalho referente ao período de dezembro/85 a outubro/86. Somente em novembro/86 deu entrada de um documento, em nome da aluna, entregue por um dos professores da escola.

1.5- Em 23/2/87, a direção da escola, pelo Ofício nº 10/87 (fls. 20 e 21), prestou a 34ª DE - Itaipecerica da Serra - as seguintes informações:

a) a declaração da secretaria da escola confirma a falta de frequência da interessada e a entrega extemporânea do atestado de trabalho;

b) os documentos assinados por professores da escola, anexados ao recurso da interessada, junto à DE, carecem de apoio legal;

c) o Conselho de Homologação, reclamado pelos professores que subscreveram os documentos, ocorreu dia 19/12/86 e foi firmado pelos mesmos docentes que agora se posicionam a favor da interessada;

d) os professores podem ter assinado o documento sem conhecimento completo dos fatos, como se verifica por outro documento assinado pelo professor de Física;

e) o Conselho de Classe convocado para opinar sobre o recurso, realizou-se dia 9/2/87, com o comparecimento da Diretora, da Assistente do Diretor e de quatro professores, dos quais três se manifestaram pela retenção da interessada. Tendo em vista presença inferior a 50%, foi lavrado em ata o adiamento "sine die" do Conselho de Classe para estudo do caso da interessada.(grifo nosso).

1.6- Em 23/2/87, cinco professores da escola firmaram documento esclarecendo que não foram convocados pela escola para nenhuma atividade no dia 9, data da realização do Conselho de Classe que deveria julgar o recurso da interessada.(grifo nosso).

1.7- Em 14/4/87, Supervisores de Ensino da 34ª DE - Itaipecerica da Serra- designados pela Senhora Delegada de Ensino, para analisar os recursos interpostos pela interessada, apresentaram seu parecer, do qual se destacam os seguintes pontos (fls. 28 a 30):

- "(...) a aluna (foi) submetida ao Conselho de Classe em Química e em Educação Física."
- "No Livro de Conselho de Classe, à pagina 86, esta registrada a promoção em Química e a retenção em Educação Física" (reunião realizada em 13/12/86).
- "Verificando o prontuário da aluna, não encontramos nenhum atestado de trabalho referente ao período em que lhe foram atribuídas as faltas. Segundo a Senhora Diretora (...), a aluna foi, várias vezes, solicitada pela Secretaria da Escola para apresentação do referido atestado (...) e (...) estava ciente das faltas bimestrais obtidas".
- "Segundo a professora (de Educação Física), a aluna não ficou em Recuperação, mas na tarjeta assinada pela mesma, consta 'D' e Retida".
- "Segundo os atestados-de trabalho anexados ao Processo, um da firma "Erica", sem data, refere-se ao período de 19/12/85 a 31/3/86 e outro, da firma "Dinatécnica", de 23/12/86, refere-se ao período desde 7/4/86 (...)"
- "O Conselho de Classe convocado para opinar sobre o recurso, realizou-se em 9/2/87 (...). Devido ao numero reduzido de professores presentes, foi resolvido o adiamento do Conselho de Classe para dia não fixado, para estudar o recurso da aluna" (grifo nosso).
- "No Conselho de Escola de 22/12/86, entre vários assuntos tratados,, foi exposta a retenção da aluna por faltas".
- "A informação fornecida pela Secretaria é totalmente informal, só podendo contar com o Testemunho de professores, lunos e funcionários da escola" (grifo nosso).
- "Em 8/4/87, convocada pelos Supervisores relatantes, a comparecer a DE, para prestar alguns esclarecimentos, a professora (de Educação Física) relatou o seguinte:
 - que ela não ficou ciente da entrega de qualquer atestado de trabalho durante o ano letivo de 86, só e sabendo em novembro/86; por isso foram atribuídas à aluna as faltas correspondentes aos três primeiros trimestres e conceito "E";
 - que os conceitos atribuídos à aluna no decorrer do ano de 86, foram E, E, E, E e final D.(grifo nosso).
 - que os alunos eram solicitados, bimestralmente, para a entrega de atestado de trabalho, através de avisos fixados na escola.
 - que todo bimestre ela pede aos alunos um trabalho de acordo com o Planejamento Anual, não para reposição de aulas perdidas, mas que o trabalho é um complemento das aulas;
 - que no 4º bimestre o trabalho efetuado pela aluna foi recebido e lido pela professora e devolvido à aluna, sem avaliação;
 - que a aluna não compareceu ao período de reposição de aulas oferecido pela escola, pois se o tivesse feito, teria sido aprovada;
 - que não deixou ninguém em recuperação e que não pediu nenhum trabalho para recuperação;
 - que a aluna foi retida por faltas;
 - que o 2º Conselho de Classe foi feito com professores que não eram os professores da aluna.(grifo nosso).

1.8 - Na conclusão de seu parecer, assim se manifestaram os Supervisores de Ensino:

- "Analisando o processo, constatamos que ha uma discordância radical entre as exposições feitas pela aluna requerente, pela diretora da escola" (...) e pela professora de Educação Física (...) sobre: entrega de atestado de trabalho, conhecimento de faltas, reposição de aulas, Conselho de Classe, entrega de trabalhos, Recuperação Final (...)" (grifo nosso).

- "Há também uma atitude dúbia de professores que na Ata de Conselho de Classe ratificam a retenção da aluna e assinam uma declaração paralela, entregue à aluna, que são a favor da aprovação, ou assinam a declaração paralela pela aprovação e depois outra declaração que não tinham conhecimento" do motivo da retenção".

-"A oportunidade de compensação de ausência deveria ter sido dada à aluna após cada bimestre. No espaço oferecido, a aluna ja constava como dispensada nas anotações da Secretaria. E fato notório que a aluna realmente triabalhava nas firmas atestadas" e desde que a escola recebeu os atestados deveria ter providenciado a regularização da situação, com uma atitude de Bom senso e de acordo com a legislação vigente" (grifo nosso).

1.9 - Em 15/4/87, a Senhora Delegada da 34ª DE - Itapecerica da Serra, exarou o seguinte despacho final no Protocolado nº 093/87:

"Em virtude de estar concluído e com parecer dos Supervisores de Ensino, o presente expediente fica à disposição da interessada para tomar CIÊNCIA do despacho final da Sra. Diretora da EEPSSG "Madre Odette de Souza Carvalho" (folha 16) e relatório dos Supervisores sobre os fatos que ocorreram, após a entrada do recurso contra sua retenção na 1ª série do 2º grau.

Por tudo o que consta no presente expediente, apesar dos pontos conflitantes, há ratificação da retenção da aluna" (grifo nosso).

1.10- A responsável pela interessada tomou ciência do despacho supra, em 28/5/87.

1.11- Segundo informação prestada pela interessada, vem ela cursando a 1ª série do 2º grau, no corrente ano letivo, na EEPSSG "Prof. Eduardo Vaz", em Itapecerica da Serra (fls. 04).

2. APRECIÇÃO

2.1- Tratam os autos de recurso interposto junto a este Conselho pela genitora da aluna Patrícia Granda, matriculada, em 1986, na 1ª série do 2º grau, na EEPSSG "Madre Odette de Souza Carvalho" (Embu) e, ao final o ano letivo, considerada retida, por faltas, em Educação Física.

2.2- A interessada alega haver entregue, a escola, atestado de trabalho para fins de dispensa de aulas de Educação Física, em dezembro/85 (por ocasião de sua matrícula) e haver tomado conhecimento de sua retenção, por faltas, naquele componente curricular, por ocasião da divulgação dos resultados finais, em dezem

bro/86. Diz mais, que desconhecia o fato de que o atestado de trabalho que apre sentara continha lapso com relação ao horário que realmente cumpria na empresa "Erica - Hiper Calçados Ltda".

2.3- A escola, por sua vez, alega não constar do prontuário da interessada o referido atestado e que ela foi cientificada de sua situação irregular, com referência as aulas de Educação Física, no decorrer do ano letivo, tendo sido fixados vários prazos, aos alunos do período noturno, para que regularizassem sua situação junto a secretaria, com a apresentação do comprovante necessário a dispensa das aulas do referido componente curricular.

2.4- Ao tomar conhecimento de que sua situação, com referência a Educação Física, era considerada irregular pela escola, diz a interessada que se apressou em apresentar novo atestado de trabalho, desta vez da empresa "Dinatécnica Indústria e Comércio Ltda.", onde passara a trabalhar, a partir de 7/4/87.

2.5- A escola, todavia, considerou extemporânea a entrega do referido, documento e exigiu compensação de ausências.

2.6 - Apesar de não se conformar com essa exigência, a interessada apresentou-se á professora de Educação Física que lhe solicitou três trabalhos escritos e, posteriormente, uma avaliação versando sobre "Basquete", assunto esse não incluído entre os trabalhos solicitados. Apesar de atender a essas exigências, foi considerada retida por excesso de faltas.

2.7- Tendo interposto recurso junto a direção da escola e desta não obtendo resposta, protocolou requerimento junto a 34ª DE - Itapecerica da Serra.

2.8- A direção da escola, com referência ao referido requerimento, informou a essa DE que:

a) conforme informação da secretaria da escola, a interessada não tivera frequência suficiente em Educação Física para ser promovida e a apresentação do atestado de trabalho se fizera extemporaneamente;

b) o Conselho que homologou a retenção da aluna realizou-se dia 19/12/86;

c) o Conselho de Classe convocado para opinar sobre o recurso da interessada reuniu-se dia 9/2/87 mas, tendo em vista presença inferior a 50%, foi adiado "sine die".

2.9 - As Supervisoras de Ensino, designadas pela Senhora Delegada da 34ª DE - Itapeçerica da Serra, para analisar os recursos interpostos pela interessada, destacam, em seu parecer, que:

a) a aluna foi submetida a Conselho de Classe em Química e Educação Física, tendo sido aprovada no primeiro e retida no segundo componente curricular;

b) não foi encontrado, no prontuário da interessada, o atestado de trabalho que ela afirma ter entregue à escola em dezembro/85;

c) a diretora alega que todos os alunos do período noturno foram varias vezes informados de que deveriam regularizar sua situação, na escola, com referência à Educação Física;

d) embora a professora de Educação Física alegue que a aluna não ficou em recuperação, na tarjeta, que assinou, constam a menção "D" e anotação "Retida";

e) o Conselho de Classe convocado para 9/2/87, para apreciar o recurso da aluna, foi adiado "sine die", uma vez que o número de presentes era "reduzido";

f) a informação fornecida pela secretaria é totalmente informal, so podendo contar com o testemunho de professores, alunos e funcionários da escola;

g) a professora de Educação Física convocada para esclarecimentos, entre outras informações, disse que:

- os conceitos atribuídos a aluna, no decorrer do ano de 86, foram E, E, E, E e final D;

- que todo bimestre solicitou trabalhos aos alunos como complemento de aulas e não como compensação de ausências;.

- que a aluna não compareceu no período de reposição de aulas, pois se o tivesse feito, teria sido aprovada;

- que não deixou ninguém em recuperação e que não pediu nenhum trabalho para recuperação;

- que o 2º Conselho de Classe foi realizado com professores que não eram os da aluna.

2.10 - Tendo em vista o exposto, verifica-se que cabe total razão as Supervisoras de Ensino que atuaram no processo, ao concluírem que:

- verifica-se ampla discordância no que afirmam a interessada, a direção da escola e a professora de Educação Física;

- ha dubiedade na atitude de professores no tocante a solução dada ao caso da aluna;

- a escola deixou de propiciar, a interessada, após cada bimestre, oportunidade para compensação de ausências;

- e notório o fato de que a aluna realmente trabalhava nas empresas que assinam os atestados anexados ao processo;

- a escola, desde que recebeu os atestados, deveria ter providenciado a regularização da situação da aluna;"com uma atitude de bom senso e de acordo com a legislação vigente",

2.11- E de se estranhar, pois, os termos do despacho final exarado, no requerimento da aluna pela Senhora Delegada da 34ª DE de Itapecerica da Serra, tendo-se em conta não só a manifestação das Supervisoras de Ensino por ela designadas para exame do caso da interessada, como ainda as demais informações constantes do processo, na maior parte conflitantes, destacando-se, do conjunto, os seguintes tópicos de maior relevância:

- afirmações da Diretora da escola (fls. 20) de que o Conselho de Classe reunido em 9/2/87, para estudar o caso da aluna, fora adiado "sine die", fato esse confirmado pelas Supervisoras de Ensino em seu relatório (fls. 29);

- afirmações da professora de Educação Física, que o 2º Conselho de Classe foi realizado com professores que não eram os da aluna; que a aluna ficou retida por faltas, não tendo ficado para recuperação, mas atribuiu-lhe as menções E, E, E, E e final D; que era apenas para complemento de aulas o trabalho solicitado a aluna, no final do ano letivo e não para reposição de faltas, o que contradiz palavras da diretora da escola que, as fls. 21, acusa um dos professores de haver elaborado esse trabalho para a aluna, que se destinava à

"reposição de faltas de Educação Física, da Patrícia (...)".

2.12- Embora o conteúdo dos autos deixe transparecer, em alguns trechos, que a aluna possa até ter agido com alguma displicência, não procurando conhecer, a tempo, o que realmente ocorria, a seu respeito, com relação as aulas de Educação Física e tenha procurado, para a solução de seu problema, o apoio de um ou mais professores da escola, esta, por sua vez, não poderia ter agido da forma como o fez. De fato, limitou-se a alegar, simplesmente, que todos os alunos do período noturno, em "débito" com o referido componente curricular, foram cientificados, a tempo, de que deveriam regularizar sua situação (sem comprovar qualquer notificação pessoal o formal, aos interessados), tendo deixado de realizar a reunião do Conselho de Classe para dar solução ao caso da aluna e que fora adiado "sinedie".

2.13- De outro lado, há nos autos suficientes provas de que a aluna trabalhou durante o ano de 1986, por mais de 6 (seis) horas diárias, e que, por isso, teria direito a beneficiar-se do disposto na alínea a do artigo 1º da Lei nº 6503/77.

2.14- Considerando-se o conjunto dos fatos, tudo leva a crer que não cabe a aluna a dose maior de culpa em todo o ocorrido e, por isso, não deveria ela ter seus estudos prejudicados.

2.15- O nobre Conselheiro Sólon Borges dos Reis, apreciando caso assemelhado, assim se manifestou no Parecer CEE nº 518/84:

"O ponto fulcral, no caso em tela, reside na reprovação do aluno cujo aproveitamento foi constatado em todas as disciplinas.

Queixamo-nos da reprovação como produto da deficiência da Escola e apontamos, a cada passo, suas perniciosas consequências sociais, econômicas e educacionais. Declaramo-nos dispostos a uma campanha nacional para reduzir os índices de retenção de alunos nas escolas mantidas pelo Estado. Porque a reprovação não pode ser a regra, mas a exceção. Só nos conformamos com ela, quando não há mesmo jeito de evitá-la, depois de esgotados todos os recursos didáticos e pedagógicos para a promoção.

A reprovação não é um objetivo, mas a última alternativa da Escola. Nem o desastre significa o êxito para os professores e a administração do estabelecimento de ensino.

Para obvia-la, nunca a complacência. Mas a compreensão e a profilaxia do fracasso, que não pode ser debitado só na conta do aluno e que deve ser prevenido no extremo limite das possibilidades práticas. (...) Muito deve ser buscado na docência e na administração (...) enquanto não se extingue o ano letivo. Não se trata de vencer, mas de convencer. Não é ceder, mas criar condições; nem tolerar, mas recuperar. A força da Escola a serviço da educação de estudante em dificuldades. Sem que isso represente concessão, mas compreensão pedagógica, visão mais abrangente no trato com o adolescente".

2.16- A vista de todo o exposto, somos pela conclusão que segue.

3. CONCLUSÃO

3.1- Nos termos deste Parecer, considera-se aprovada, na 1ª série do 2º grau, em 1986, na EEPSG "Madre Odette de Souza Carvalho" (Embu), a aluna Patrícia Granda.

3.2- A interessada poderá matricular-se, em 1987, na 2ª série do 2º grau, até 20 dias após a publicação deste Parecer, computando-se-lhe, para fins de avaliação do rendimento escolar, frequência e aproveitamento a partir da data da efetivação da matrícula.

CESG, em 02/07/87

a) Cons. EDMUR MONTEIRO
R E L A T O R

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente